



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE **SERVIÇOS CONTÍNUOS**
DE USINAGEM DE CBUQ - MASSA FINA PARA
O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE USINAGEM DE CBUQ - MASSA FINA** para o Município de Duque de Caxias / RJ, através do Sistema de Registro de Preços pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser executado.

1.2 O critério de julgamento da presente licitação reger-se-á pelo **menor preço global**, em virtude da indivisibilidade do objeto ora licitado, especialmente diante da fragmentação da demanda a ser contratada.

1.3 O Regime de execução contratual será de **Empreitada por Preço Unitário**, devido à ausência de um valor global exato e imprecisão no quantitativo de serviços a serem executados, sendo possível ocorrer interferências por imprevistos no período de execução dos serviços.

2. O conjunto que compõe este Termo de Referência contém informações relativas à contratação supracitada e especificam o objeto, o escopo dos serviços, os produtos esperados, os requisitos referentes à qualificação do corpo de profissionais e demais considerações pertinentes ao desenvolvimento adequado dos serviços contratados, ao longo de todo ciclo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO ELEITA

3.1 Apresenta-se a seguir as justificativas para a contratação pretendida e para a eleição da modalidade “Concorrência Pública” para a licitação:

a) JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Município de Duque de Caxias possui logradouros dimensionados para o tráfego leve e com necessidades de manutenção e reparos pontuais.

O serviço de tapa buraco é a intervenção para correção de pequenas imperfeições no pavimento mais rápida e com menor custo, quando comparado às outras metodologias de recapeamento.

A referida metodologia garante reforma completa, trafegabilidade segura e confortável por ruas e avenidas de forma simples, sem interdição de vias e necessidade de equipes e equipamentos técnicos para sua execução.

Esta metodologia se mostra funcional à conservação rotineira de buracos e/ou depressões, evitando assim o agravamento dos defeitos no pavimento e propiciando uma camada de rolamento mais agradável ao tráfego.

Além disto, o serviço de tapa buraco tem como função a recuperação inicial, com brevidade, dos problemas emergentes de manutenção, que podem impactar as condições funcionais e/ou de segurança dos usuários do pavimento.

O benefício deste objeto irá atender logradouros dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



b) JUSTIFICATIVA PARA A ELEIÇÃO DA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO

Para instrumentalização da presente licitação, elege-se a modalidade de Concorrência Pública, prevista no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de modalidade que permite maior amplitude concorrencial, bem como confere maiores prazos e meios de recursos para todos os licitantes, de modo que, com o aperfeiçoamento da concorrência, beneficia-se a Administração Pública contratante com a obtenção do melhor preço possível.

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adota-se para a presente licitação a sistemática de registro de preços (SRP), haja vista a fragmentação da demanda a ser contratada, isto é, a prestação do serviço conforme necessidades verificadas ao longo do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, tornar-se-ia ineficiente a contratação que não considerasse a dinâmica dos serviços a serem contratados, considerando que, pelo modo de contratação convencional, haveria importante comprometimento de recursos sem a necessidade pontual de realização dos serviços; por outro lado, caso não realizada a contratação e surgida a necessidade do serviço, não se poderia realizar o reparo do pavimento asfáltico com a brevidade necessária, ante a obrigação de se observar longo processo licitatório para esse fim.

Por este motivo, a adoção do Sistema de Registro de Preços é a medida que oferece melhor resposta para o problema verificado, na medida em que permite a seleção da melhor proposta e o acionamento da Contratada conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



demanda dos serviços, na medida em que se verifiquem as necessidades de reparo do pavimento asfáltico, cujo desgaste varia conforme múltiplos fatores de difícil previsão, como intensidade de tráfego e variações climáticas.

Frise-se, por oportuno, que o objeto licitado se amolda perfeitamente à hipótese constante do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.591/2020, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. METODOLOGIA UTILIZADA NO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS

a) Para serviço de usinagem de CBUQ:

Para estimativa do quantitativo total a ser utilizado na usinagem do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), considerou-se o número de equipes à disposição da PMDC, do Contrato nº 60.122/2017, então vigente, bem como sua produtividade média diária, acrescido de 20% (vinte por cento), como margem de expectativa no aumento da produção.

N.º de Equipe Tapa Buraco = 10 equipes

Produção diária = 20,0 toneladas

Peso Específico do CBUQ = 2,3 t/m³

10 equipes x 20,0 t x 1,2 = 240,0 toneladas por dia

240,0 t ÷ 2,3 t/m³ = 104,3 metros cúbicos por dia

Memória de Cálculo do orçamento, item **3.01 - Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com as "Instruções para**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



Execução", do DER-RJ, compreendendo apenas o preparo da mistura, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais, considerando uma produção de usina de 10, 00m³/h:

Volume de CBUQ por dia = 104,3 m ³	}	104,3 m ³ x 22 dias x 12 meses = 27.535,20 m³
Total de dias por mês = 22 dias		
Quantidade de meses = 12 meses		

b) Para fornecimento de materiais para CBUQ:

Como metodologia executiva para recomposição da pavimentação asfáltica, será utilizado concreto betuminoso usinado a quente, massa fina, no traço especificado pela composição do Catálogo de Referência da Empresa de Obras Públicas (EMOP), de acordo com as determinações especificadas pela Prefeitura-RJ conforme segue:

- Pedra britada n.º 0 = 0,50371944 toneladas por cada tonelada de CBUQ usinado
- Pó de pedra = 0,675916488 toneladas por cada tonelada de CBUQ usinado

Memória de Cálculo do orçamento, item 4.01 - Pedra britada n.º 0, para Região Metropolitana do Rio de Janeiro, exclusive transporte, inclusive carga no caminhão. Fornecimento:

Volume total de CBUQ = 27.535,20 m³

Peso específico do CBUQ = 2,30 t/m³

Consumo de pedra por cada tonelada de CBUQ = 0,50371944 t

Peso específico da Pedra britada n.º 0 = 1,50 t/m³

27.535,20 m³ x 2,30 t/m³ = 63.330,96 toneladas de CBUQ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



$63.330,96 \text{ t} \times 0,50371944 \text{ t} = 31.901,03 \text{ toneladas de Pedra Britada n.º 0}$

$31.901,03 \text{ t} \div 1,50 \text{ t/m}^3 = \underline{\underline{21.267,35 \text{ m}^3 \text{ de Pedra Britada n.º 0}}}$

Memória de Cálculo do orçamento, item **4.02 - Pó de pedra, para Região Metropolitana do Rio de Janeiro, exclusive transporte, inclusive carga no caminhão. Fornecimento:**

Volume total de CBUQ = $27.535,20 \text{ m}^3$

Peso específico do CBUQ = $2,30 \text{ t/m}^3$

Consumo de pedra por cada tonelada de CBUQ = $0,675916488 \text{ t}$

Peso específico da Pedra britada n.º 0 = $1,50 \text{ t/m}^3$

$27.535,20 \text{ m}^3 \times 2,30 \text{ t/m}^3 = 63.330,96 \text{ toneladas de CBUQ}$

$63.330,96 \text{ t} \times 0,675916488 \text{ t} = 42.806,44 \text{ toneladas de Pó de pedra}$

$42.806,44 \text{ t} \div 1,50 \text{ t/m}^3 = \underline{\underline{28.537,62 \text{ m}^3 \text{ de Pó de pedra}}}$

c) **Para fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP:**

Para usinagem do CBUQ, a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias será a fornecedora do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) em quantidade suficiente para a execução do serviço, estando ainda sob sua responsabilidade a entrega na usina de asfalto da Contratada, conforme programação previamente agendada entre as partes.

Conforme traço definido, para estimativa de quantidade, será fornecido o seguinte volume de CAP:

Volume de CBUQ = $63.330,96 \text{ toneladas}$

Consumo de CAP 30/45 por cada tonelada de CBUQ = $0,0772809 \text{ toneladas}$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



63.330,96 t x 0,0772809 t = 4.894,27 t de CAP

6. ÍNDICE DE PREÇOS E BDI

6.1 Os índices de preços considerados na elaboração do orçamento são os constantes na tabela de preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), com a data-base de Novembro/2020.

6.2 O Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) considerado no orçamento é o definido no Boletim Mensal de Custos, 13ª Edição, mês referência Outubro/2020, Notas para Uso do Boletim, páginas 3, 4 e 5.

6.3 Cada Licitante deverá destacá-lo em item próprio na planilha orçamentária, não devendo fazer parte da composição dos preços unitários, além de detalhá-lo em formulário, conforme modelo constante deste Projeto.

7. PRAZO DE CONTRATO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo para execução total do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Ordem de Início e encontra-se detalhado no Cronograma Físico e Financeiro anexo, que compõe este Projeto Básico.

7.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 7.591/2020.

- 8.2 Caberá à Contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que isto não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.3 As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 7.591/2020, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 8.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



8.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, indicada pela Lei 8.666/93, Artigo 30, IV:

9.1 Qualificação Técnica Operacional

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA;

Apresentar comprovação de obter no quadro funcional da empresa e/ou contrato de prestação de serviços.

- Engenheiro Civil

9.2 Qualificação Técnica Profissional

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais supracitados, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Empresa, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, de 50% dos quantitativos das seguintes parcelas de maior relevância a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- I. Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com as "instruções para execução", do DER-RJ, compreendendo apenas o preparo da mistura, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais, considerando uma produção de usina de 10,00m³/h;
- II. Pedra britada nº0, para região metropolitana do Rio de Janeiro, exclusive transporte, inclusive carga no caminhão. Fornecimento;
- III. Pó-de-pedra para região metropolitana do Rio de Janeiro, exclusive transporte, inclusive carga no caminhão. Fornecimento.

10. MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 Para efeito destas Especificações:

- a) O termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da Licitação.
- b) O termo Fiscalização define a equipe que representará a Secretaria Municipal de Obras do Município perante a Contratada e a quem este último deverá se reportar.
- c) O termo Contratante define a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

10.2 Presumir-se-á que estas especificações são de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação.

10.3 Fazem parte do Escopo de Serviços do Objeto:

Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com as determinações especificadas pela Prefeitura-RJ, massa fina, inclusive fornecimento de Pedra Britada n.º 0 e Pó de Pedra, (CAP a ser fornecido pela PMDC) exclusive o transporte da usina para a pista.

- a) Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nos nestas especificações, Planilha Orçamentária e Memória de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



Cálculo – não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização.

- b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial e/ou quaisquer anexos ao Termo de Referência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a Contratante, nesta ordem.
- c) Em casos de divergências entre Planilha Orçamentária / Memória de Cálculo e este Memorial Descritivo, prevalecerão sempre os primeiros.
- d) Todos os detalhes constantes na Planilha Orçamentária / Memória de Cálculo e não mencionados neste Memorial Descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes da Planilha Orçamentária / Memória de Cálculo, serão interpretados como fazendo parte integrante do Termo de Referência.
- e) Nenhuma alteração na Planilha Orçamentária / Memória de Cálculo fornecida, bem como nestas Especificações, poderá ser feita sem consulta prévia, autorização e aprovação, por escrito, da Contratante.
- f) A Contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todo o conteúdo do conjunto Termo de Referência, antes e durante a execução de quaisquer serviços.
- g) Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a desmanchar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

10.4 Relacionamento com a Contratada

- a) A usinagem será fiscalizada por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrados, e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome Fiscalização.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349, de 2019.
- c) Deverá a Contratada acatar de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro deste Memorial de Especificação e do Contrato.
- d) Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto em questão e seus complementos.
- e) A Contratada deverá, permanentemente, prover dos meios, à disposição da Fiscalização, necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

- f) A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) O responsável pela Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- j) A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.5 Obrigações da Contratada

- a) Caberá à Contratada total responsabilidade na execução dos serviços contratados, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.
- b) É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações.
- c) A Contratada deverá notificar à Fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas neste Projeto ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- d) A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- e) Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço.
- f) A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço.
- g) A Contratada se obriga a retirar da usina, imediatamente após o recebimento da comunicação em diário de obra, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- h) A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- i) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- j) A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- l) Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- m) A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- n) Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- o) A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- p) É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

10.6 Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Fornecer o insumo CAP nos quantitativos detalhados do Termo de Referência, item 5 – Metodologia utilizada no levantamento dos quantitativos de materiais;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- f) Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Considerações Técnicas

a) MÃO DE OBRA

A Contratada deverá manter em seu quadro os seguintes profissionais, nas quantidades e condições detalhadas na Memória de Cálculo:

- Vigia

A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI). Deverá ainda assegurar, a seus trabalhadores, ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

b) **USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**

A usinagem do CBUQ deverá ser procedida em usina equipada com secador, unidade classificadora dos agregados e misturador capaz de produzir massa homogênea. Deverá, ainda, possuir pirômetro elétrico – ou instrumento similar – instalado na descarga do secador, registrando a temperatura dos agregados com precisão de $\pm 5^{\circ}\text{C}$.

Poderá ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador, de duas zonas (convecção e radiação), provida de:

- Coletor de pó.
- Alimentador de filler.
- Sistema de descarga da mistura asfáltica por intermédio de transportador de correia com comporta do tipo Clam-Shell ou, alternativamente, em silos de estocagem.

A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica e assegurando homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados, cabine de comando e quadros de força instalados em recinto fechado, com os cabos de força e comandos ligados em tomadas externas especiais para esta aplicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



A operação de pesagem de agregados e do cimento asfáltico será semiautomática com leitura instantânea e acumuladora, dando-se por meio de registros digitais em display de cristal líquido.

c) **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)**

Define-se por CBUQ a mistura executada a quente, em usina conforme a descrita, com características específicas. É composto de agregado graduado, cimento asfáltico modificados ou não por polímero, e se necessário, material de enchimento, filer e melhorador de adesividade, espalhada e compactada a quente.

A composição da faixa do CBUQ está detalhada no presente Termo de Referência.

O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila, e substâncias nocivas e apresentar as características seguintes:

- Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035); admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;
- Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
- Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 89);

O agregado miúdo será pó-de-pedra. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%. (DNER-ME 054).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



Deverá ser adotado o Ensaio Marshall (DNER-ME 043) para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa. As misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral.

10.8 *Critérios para faturamento*

- a) A cada trinta dias, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.
- b) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.
- d) Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam discriminados neste Termo de Referência e seus Anexos
- e) A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada fatura mensal, o Relatório Fotográfico, demonstrando o processo de evolução dos serviços realizados no período da medição, com registro das situações anterior e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



posterior à execução dos mesmos, contendo os seguintes itens:

- Transporte de agregados pétreos até a usina de asfalto
 - Usinagem de CBUQ
- f) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.9 Outras considerações sobre a execução dos serviços

- a) O encerramento dos serviços se dará depois de concluído o fornecimento de CBUQ, aprovação da Fiscalização sobre a última medição e emissão do Termo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



de Aceitação Provisório.

- b) Qualquer questão, relativa à execução dos serviços, não prevista neste Projeto Básico, será prontamente resolvida pela Fiscalização, respeitando o interesse público e sempre de maneira cordata entre as partes.
- c) Quaisquer dúvidas que surgirem, e/ou se houver desacordo entre a empresa executora e a fiscalização, deverão se dirimir conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante requerimento da Contratada à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a ser protocolado junto ao Setor de Obras Contratadas da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Avenida Primavera, 78 – Jardim Primavera;

11.2 O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem;
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado(s);
 - d) AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
 - e) Planilha com detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
 - f) Nota de Empenho;
 - g) Autorizo do Ordenador de Despesas;
 - h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”, Decreto Municipal nº 7.349/2019;
 - i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
 - k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
 - l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (art. 134, inciso I, da IN RFB nº 971/2009);
 - m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço; e
 - n) Documentação de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

11.3 Os pagamentos deverão observar as diretrizes do art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 42 e Anexo II, ambos do Decreto Municipal nº 7.349/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Boletim Oficial do Município e aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 86 a 88.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão Contratante pelo prazo de até dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.3.a, 12.3.c e 12.3.d poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A autoridade competente (Secretaria Municipal de Obras), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliadas após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (Secretaria Municipal de Obras).

13. RESCISÃO DO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos de rescisão contratual o disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93. As hipóteses a seguir indicam rescisão unilateral:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 Outras possibilidades de rescisão contratual estão no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93:

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



III – judicial, nos termos da legislação.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

14. ACEITABILIDADE DO OBJETO

14.1 O aceite da entrega dos serviços é responsabilidade da fiscalização, que deve documentar o aceite do material.

14.2 Caberá a fiscalização, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Obras, as seguintes situações:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar se o serviço será entregue de acordo com as especificações;
- Notificar caso haja não conformidade dos materiais em acordo com o edital.

14.3 Os parâmetros e prazos para aceite PROVISÓRIO e DEFINITIVO são aqueles estabelecidos no art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei, em até 15 (quinze) dias corridos.

14.4 Fica estabelecido como Preço Máximo (Unitário e Global) os valores constantes na planilha orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



15. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1 O aceite da Proposta está diretamente vinculado à apresentação de Memória de Cálculos, Composição de Preço, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.
- 15.2 Fica estabelecido como Preço Máximo (Unitário e Global) os valores constantes na planilha orçamentária.

16. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- 16.1 Os resíduos sólidos oriundos das atividades relacionadas a execução do objeto devem ser adequadamente destinados em estabelecimentos legalmente habilitados. Deverão ser observadas as Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012, 469/2015, que alteraram a Resolução CONAMA nº 307/2002.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 37 do Decreto 7.349, de 24 de Julho de 2019, celebrado do respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal Obras, a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

“1º A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



De acordo com o Art. 38 do Decreto 7.349, de 24 de Julho de 2019, as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através da declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

Todas as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal estão descritas nos incisos do art. 38 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993, e do art. 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349, de 2019.

A conformidade do material a ser solicitado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



18. REVISÃO E CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

A revisão e cancelamento de preços registrados seguem o disposto no Capítulo VIII do Decreto Municipal.

De acordo com o artigo 20 do mesmo: “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

“Art. 22. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



I - por razão de interesse público: ou

II - a pedido do fornecedor.”

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 A Secretaria Municipal de Obras é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

20.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.3 As Planilha e Memória com quantitativos de serviços, constantes deste Termo de Referência, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



20.4 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

20.5 Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados, pelo Licitante, para execução dos serviços, deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução como acréscimo de novos serviços.

20.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.

20.7 O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

21.1 O reajuste de preços não será aplicado devido ao prazo de contrato não ultrapassar 12 meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



22. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1 Será vedada a participação de Cooperativa neste processo licitatório.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

23.1 Será permitida a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências legais. Poderá ser adotado os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 2.884/2017.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1 Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 15.452

Programa de Trabalho: 00.26.2229

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 100 (Recursos próprios)

26. ANEXOS

26.1 Este Termo de Referência possui os seguintes anexos, que o acompanham e dele são partes integrantes:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



e) Planilha de Composição de custos unitários.

Sem mais para o momento,

Elaborado por:

Duque de Caxias, 11 de Fevereiro de 2021

Engº Valber Rodrigues Januario
Subsecretário Operacional
Mat: 35.177-6

Engº João Carlos Grilo Carletti
Secretário Municipal de Obras
Mat. nº 39.510-2